



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

RESOLUÇÃO PRF Nº 20, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Capacitação Física Institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no exercício das atribuições estabelecidas na Portaria DG/PRF nº 435, de 06 de agosto de 2021, e considerando o contido nos processos nº 08650.014620/2019-00 e 08650.019513/2022-65, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Institui o Programa de Capacitação Física Institucional (PCFI) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. O programa tratado no **caput** passa a integrar o Ciclo de Treinamento Profissional (CTP) da PRF.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - atividade física: é qualquer tarefa de natureza física cuja execução pressupõe um desgaste energético superior ao que apresenta o indivíduo em estado de repouso;

II - exercício físico: é uma atividade sistematizada, com sequência de movimentos para alcançar um objetivo, geralmente ligado à saúde ou à estética;

III - condicionamento físico: é a capacidade que o corpo tem de resistir a desafios físicos de sua rotina, ocasionais ou inesperados, se limitando principalmente a fatores relacionados ao desempenho físico, tais como resistência aeróbica e anaeróbica, força, velocidade e flexibilidade, potência e agilidade, estando associado à capacidade de um indivíduo suportar atividades cada vez mais intensas;

IV - aptidão física: é a capacidade de realizar atividades do dia a dia com tranquilidade e menor esforço, estando relacionada à saúde ou ao desempenho físico;

V - capacidade física: são todas as qualidades físicas motoras passíveis de treinamento comumente classificadas em diversos tipos: resistência, força, velocidade, agilidade, equilíbrio, flexibilidade e coordenação motora (destreza);

VI - força: capacidade de um músculo ou grupamentos musculares de se contraírem, superando ou igualando as resistências que lhe forem impostas;

VII - agilidade: capacidade de mudar de direção rapidamente;

VIII - coordenação motora: capacidade de coordenação de movimentos decorrente da integração entre o cérebro, músculos e articulações;

IX - resistência muscular: capacidade de resistir à fadiga, executando pelo maior tempo possível um exercício, sem afetar a qualidade do movimento;

X - potência muscular: capacidade de superar uma resistência à máxima velocidade ou em tempo mínimo;

XI - Unidades da PRF: Sede Nacional, Universidade Corporativa, Comandos Regionais, Superintendências, Delegacias e Unidades Operacionais.

Objetivos do Programa de Capacitação Física Institucional (PCFI)

Art. 3º O PCFI visa contribuir na consecução do Plano Estratégico da PRF, sob a perspectiva pessoas e recursos, especialmente no atingimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I - promover a proteção, a valorização e o reconhecimento de nossos profissionais;

II - fortalecer a estrutura e a cultura organizacional com foco em resultados; e

III - investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio.

Art. 4º O PCFI possui os seguintes objetivos específicos:

I - ofertar aos servidores ferramentas que possam auxiliá-los na manutenção de sua saúde física e mental;

II - manter os servidores com condicionamento físico propício à participação em ações institucionais que exijam esforço físico e mental;

III - mitigar a necessidade de solução de continuidade de atividades institucionais por afastamentos de servidores por motivo de saúde;

IV - otimizar a prestação de serviços públicos com maior excelência;

V - promover a motivação dos servidores a partir do reconhecimento da importância dos cuidados com sua saúde;

VI - reduzir as lacunas de desempenho dos servidores nas diversas unidades organizacionais, contribuindo para o alcance da estratégia institucional, seguindo a política de gestão de pessoas na PRF e atendendo aos normativos vigentes;

VII - permitir aos servidores desenvolver e aperfeiçoar as competências necessárias ao desempenho de suas funções atendendo aos objetivos institucionais e aos seus anseios profissionais.

Etapas do Programa de Capacitação Física Institucional

Art. 5º O PCFI é composto das seguintes etapas:

I - Teórica:

a) realização de palestras/instruções presenciais ou virtuais voltadas à orientação dos servidores quanto à importância da prática de atividades físicas para manutenção da saúde física e mental do servidor e para a consecução das ações propostas nos planos, projetos e atividades institucionais;

b) aferição dos dados de saúde dos servidores durante a Patrulha da Saúde da PRF;

II - Prática

a) Treinamento Físico Institucional (TFI); e

b) Teste de Aptidão Física (TAF).

Treinamento Físico Institucional

Art. 6º O Treinamento Físico Institucional (TFI) consiste na atividade física praticada pelo policial rodoviário federal em Unidades da PRF, ou em local diverso, quando não houver possibilidade de fazê-lo no local de trabalho, com vistas à manutenção de sua saúde física e mental, ao desenvolvimento e

à manutenção dos padrões de desempenho físico necessários à consecução das ações propostas nos planos, projetos e atividades institucionais.

Art. 7º São objetivos do TFI:

I - proporcionar aos policiais condições para a manutenção de sua saúde física e mental e melhorias em sua qualidade de vida;

II - incentivar a prática de hábitos saudáveis e profiláticos;

III - prevenir doenças decorrentes da atividade policial, mediante exercícios físicos bem orientados;

IV - manter a aptidão e o condicionamento físico adequados à execução das funções inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal;

V - incentivar a realização de exames médicos periódicos;

VI - combater o estresse inerente à atividade policial;

Art. 8º A adesão ao TFI será facultativa e destinada exclusivamente aos servidores integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - celebração de Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Saúde do Servidor da PRF, comprometendo-se a cumprir o calendário de exames periódicos promovidos pela Administração, participar das atividades da Patrulha da Saúde e do TAF, conforme modelo estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

II - declaração informando a prática do TFI e a frequência que pretende realizar a atividade, conforme modelo estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Parágrafo único. O compromisso a que se refere o inciso I deste artigo será assumido pelo período de um semestre, sendo automaticamente renovado no caso de inexistência de desistência formal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas para participação no TFI.

Art. 9º A adesão do policial ao TFI será concretizada por meio da apresentação da documentação exigida nos incisos I e II, do art. 8º em processo administrativo individual no SEI, a qual deverá ser cientificada e autorizada pelo gestor local da área de saúde de Gestão de Pessoal e pela chefia imediata do servidor.

Art. 10. A prática do TFI, dada sua intrínseca relação com a consecução do interesse público envolvido na natureza dos serviços públicos prestados pela PRF, será realizada pelo servidor dentro do rol de obrigações para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

§ 1º O TFI deverá ser realizado, preferencialmente, em Unidades da PRF, durante a jornada de trabalho do servidor, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - 1 (uma) hora de TFI por jornada de trabalho para atividades especiais e de policiamento e fiscalização, compreendida entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, observado o limite máximo semanal de 5 (cinco) horas de TFI;

II - 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de TFI por jornada de trabalho para atividades de policiamento e fiscalização superior a 12 (doze) horas, observado o limite máximo semanal de 5 (cinco) horas de TFI;

§ 2º Nos casos em que não houver condições técnicas ou logísticas para o TFI nas Unidades da PRF durante a jornada de trabalho do servidor, ou a realização do treinamento durante a jornada de trabalho puder trazer prejuízos ao desempenho das atividades ordinárias, ser-lhe-á concedida a possibilidade de realização do treinamento fora do ambiente organizacional, preferencialmente no início ou ao final do seu expediente, respeitando os limites dispostos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º Os horários e os dias dedicados ao TFI deverão ser autorizados expressamente pela chefia imediata, por meio da escala de serviço, observados a continuidade dos

serviços e os horários de atendimento ao cidadão.

§ 4º Para fins da autorização expressa descrita no parágrafo anterior, a chefia imediata deverá considerar os seguintes parâmetros:

I - Manutenção de efetivo mínimo de 2 (dois) policiais durante todo o período de cumprimento da escala de serviço operacional, preservando-se a continuidade dos serviços e os horários de atendimento ao cidadão;

II - Excepcionalmente, nas situações em que não for possível manter o mínimo de 2 (dois) policiais escalados para o cumprimento da escala de serviço operacional, poderá ser concedido o cômputo de horas para o TFI além do período estabelecido para o plantão, até os limites dispostos nos incisos I e II do § 1º;

III - Sempre que houver 3 (três) ou mais policiais escalados para o cumprimento da escala de serviço operacional, deverá haver a indicação, na escala de serviço, do(s) servidor(es) que poderão realizar o TFI durante o período estabelecido para o plantão, no início ou ao final, até os limites dispostos nos incisos I e II do § 1º, respeitando a exigência de manutenção mínima de 2 (dois) policiais durante o cumprimento da escala de serviço.

§ 5º O cômputo de horas para o TFI deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos termos e limites estabelecidos no § 1º, conforme autorizado pela chefia imediata, sendo vedado qualquer tipo de acúmulo quando praticado pelo servidor em Unidades da PRF, durante a sua jornada de trabalho.

Art. 11. O acompanhamento e a mensuração dos resultados do TFI serão realizados por meio:

I - do TAF; e

II - da verificação anual das condições básicas de saúde do servidor durante a Patrulha da Saúde:

§ 1º O acompanhamento e a mensuração de resultados do TFI quanto ao inciso I se darão por meio da submissão dos servidores participantes aos critérios de avaliação previstos em normativo específico e estabelecidos para o Ciclo de Treinamento Profissional - CTP.

§ 2º As condições de saúde de que tratam o inciso II deste artigo serão comprovadas por meio de exames periódicos a serem estabelecidos pela DGP para apresentação pelo servidor durante a Patrulha da Saúde.

Art. 12. Para ser considerado apto e manter-se no TFI, o servidor deverá ser considerado aprovado no TAF.

Art. 13. Os policiais convocados para o desenvolvimento de atividades em local diferente da sua unidade de lotação manterão o direito às horas previstas para o TFI, salvo manifestação expressa em contrário, devidamente fundamentada, emitida pela autoridade responsável pela convocação.

Art. 14. Com vistas ao melhor direcionamento dos policiais à concretização dos objetivos elencados no art. 7º, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Universidade Corporativa da PRF, elaborar Plano de Treinamento Físico Institucional com exercícios físicos orientados para o Teste de Aptidão Física - TAF, a ser disponibilizado para todos os servidores, durante o Ciclo de Treinamento Profissional - CTP, a partir do ano de 2023.

Teste de Aptidão Física (TAF)

Art. 15. O TAF é de realização obrigatória a todos os policiais rodoviários federais, independente da participação do servidor no TFI, e destina-se à avaliação da força, resistência muscular, potência muscular, agilidade, coordenação motora e capacidade aeróbica dos candidatos, além de avaliar indiretamente a resiliência para suportar as exigências físicas do cargo.

Parágrafo único. O TAF será realizado semestralmente, preferencialmente nos meses de maio (TAF1) e novembro (TAF2) de cada ano.

Art. 16. O servidor considerado aprovado no TAF1 ficará dispensado da execução do TAF2.

Art. 17. É obrigatória a participação no TAF2 dos servidores reprovados ou que faltaram ao TAF1.

Art. 18. O servidor considerado reprovado em dois TAF consecutivos, será desligado do TFI, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O servidor que, sem justificativa legal, faltar ao TAF perderá o direito ao TFI até concluir e ser aprovado em outro TAF.

Parágrafo único. Considera-se justificativa legal para ausência no TAF, as licenças previstas nos artigos 18 e 81 da Lei nº 8112, de 1990, bem como a dificuldade logística de participação do servidor quando o TAF for realizado em município diverso ao da sua unidade de lotação.

Art. 20. Caso o servidor tenha restrição médica para a realização de algum exercício previsto no edital do TAF, a pontuação desse exercício não será considerada para efeito dos índices considerados para aptidão.

Art. 21. A nova adesão de servidor desligado do TFI, pela ocorrência disposta nos artigos 18 e 19, será concedida após aprovação em novo TAF.

Art. 22. Os índices e critérios considerados para aprovação e reprovação, dos servidores, na disciplina voltada à capacitação física, e todos os demais regramentos inerentes ao TAF, deverão ser estabelecidos por meio de Ato Normativo expedido pelo Diretor-Geral ou pelo Conselho Superior da PRF.

Parágrafo único. O resultado do TAF poderá ser considerado para fins de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) do servidor, bem como para participação em ações operacionais que requeiram aprovação no TAF como requisito obrigatório.

Disposições finais

Art. 23. Eventuais omissões e dúvidas relativas a essa Resolução serão decididas pela Direção Geral, subsidiada, no que for pertinente, pelo Conselho Superior da PRF.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 13, de 15 de março de 2013 (SEI nº [18029662](#));

II - a Instrução Normativa nº 23, de 27 de agosto de 2013 (SEI nº [18031276](#));

III - a Instrução Normativa nº 71, de 16 de maio de 2016 (SEI nº [1358265](#)); e

IV - a Instrução Normativa nº 113, de 19 de dezembro de 2017 (SEI nº [9524516](#)).

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

SILVINEI VASQUES

Diretor-Geral

Presidente do Conselho Superior da Polícia Rodoviária Federal

DANIEL FELIPE DE SOUTO

Diretor-Executivo substituto

Presidente do Conselho Superior da Polícia Rodoviária Federal substituto

CARLOS EDUARDO DUTRA GUILHERME

Chefe de Gabinete da Direção-Geral

Secretário-Geral

LUIS CARLOS REISCHAK JUNIOR

Diretor de Inteligência

Conselheiro do CSPRF

VANDERVALDO GONÇALVES LIMA

Corregedor-Geral substituto
Conselheiro do CSPRF

MARCOS ALVES PEREIRA

Diretor de Gestão de Pessoas
Conselheiro do CSPRF

WILMEN SILVA VIEIRA

Diretor de Administração e Logística
Conselheiro do CSPRF

FABIO WILLIAMS DE SOUSA

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Conselheiro do CSPRF

DIOGO CASTELO BRANCO QUINTAS

Coordenador-Geral de Articulação
Conselheiro do CSPRF

RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Estratégia Institucional
Conselheiro do CSPRF

CRISTIANO VASCONCELLOS DA SILVA

Coordenador-Geral de Comunicação Institucional
Conselheiro do CSPRF

MARCELO VINÍCIUS PEREIRA

Coordenador-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal
Conselheiro do CSPRF

JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Gestão Operacional substituto
Conselheiro do CSPRF

ANTONIO MELO SCHLICHTING JUNIOR

Coordenador-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais
Conselheiro do CSPRF

RODRIGO CARDOZO HOPPE

Coordenador-Geral de Integração e Gestão de Inteligência
Conselheiro do CSPRF

MELINA MACHADO MYNSSEM GUILHERME

Coordenadora-Geral de Administração de Pessoal
Conselheira do CSPRF

THAIS VIEIRA ROSÁRIO

Coordenadora-Geral de Infraestrutura
Conselheira do CSPRF

HALLISON ANDRE DE ARAUJO MELO

Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais

Conselheiro do CSPRF

GETULIO MARIO GOMES DE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Acre
Conselheiro do CSPRF

IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas
Conselheiro do CSPRF

ALDO BALIEIRO MACHADO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amapá
Conselheiro do CSPRF

DIEGO DE FARIAS SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas
Conselheiro do CSPRF

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia
Conselheiro do CSPRF

GILSON ALVES DE OLIVEIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará
Conselheiro do CSPRF

LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal
Conselheiro do CSPRF

AMARILIO LUIZ BONI
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo
Conselheiro do CSPRF

LUIZ FERNANDO NAVES SANCHES DE SIQUEIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás
Conselheiro do CSPRF

AMÉRICO JOVINO DA SILVA NETO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão substituto
Conselheiro do CSPRF

FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso
Conselheiro do CSPRF

LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul
Conselheiro do CSPRF

MATHEUS HORTA DINIZ FIORINO DA COSTA OLIVEIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto
Conselheiro do CSPRF

DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará
Conselheiro do CSPRF

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba
Conselheiro do CSPRF

ANTONIO PAIM DE ABREU JÚNIOR
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná
Conselheiro do CSPRF

ANTONIO VITAL DE MORAES JUNIOR
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco
Conselheiro do CSPRF

PAULO FERNANDO NUNES MORENO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Piauí
Conselheiro do CSPRF

ANDERSON DA SILVA COSTA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte substituto
Conselheiro do CSPRF

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul
Conselheiro do CSPRF

ROMMEL PESSOA DANTAS
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia
Conselheiro do CSPRF

FELIPO JESUS MEDEIROS
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima
Conselheiro do CSPRF

ANDRE SAUL DO NASCIMENTO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina
Conselheiro do CSPRF

LUIZ ANTONIO GÊNOVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo substituto
Conselheiro do CSPRF

JASON GOMES TERCENIO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe
Conselheiro do CSPRF

ALMIR EUSTAQUIO DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Tocantins
Conselheiro do CSPRF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DUTRA GUILHERME, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº

10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PESSOA DANTAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia**, em 19/10/2022, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HORTA DINIZ FIORINO DA COSTA OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 19/10/2022, às 19:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JASON GOMES TERÊNCIO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe**, em 19/10/2022, às 19:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VITAL DE MORAES JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco**, em 19/10/2022, às 19:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE FARIAS SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas**, em 19/10/2022, às 19:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte substituto(a)**, em 19/10/2022, às 20:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALMIR EUSTAQUIO DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins**, em 20/10/2022, às 00:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINICIUS PEREIRA, Diretor(a) da Universidade da Polícia Rodoviária Federal**, em 20/10/2022, às 08:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, em 20/10/2022, às 08:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso**, em 20/10/2022, às 09:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art.

4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS REISCHAK JUNIOR, Diretor(a) de Inteligência**, em 20/10/2022, às 09:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul**, em 20/10/2022, às 10:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal**, em 20/10/2022, às 10:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SAUL DO NASCIMENTO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina**, em 20/10/2022, às 10:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GETULIO MARIO GOMES DE AZEVEDO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Acre**, em 20/10/2022, às 10:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 20/10/2022, às 11:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HALLISON ANDRE DE ARAUJO MELO, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 20/10/2022, às 11:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 20/10/2022, às 12:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas**, em 20/10/2022, às 13:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **THAÍS VIEIRA ROSÁRIO, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura**, em 20/10/2022, às 14:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AMERICO JOVINO DA SILVA NETO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão substituto(a)**, em 20/10/2022, às 14:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 20/10/2022, às 15:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 20/10/2022, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVES PEREIRA, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/10/2022, às 15:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Estratégia Institucional**, em 20/10/2022, às 15:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NAVES SANCHES DE SIQUEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 20/10/2022, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FELIPO JESUS MEDEIROS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 20/10/2022, às 16:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALDO BALIEIRO MACHADO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amapá**, em 20/10/2022, às 16:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO NUNES MORENO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Piauí**, em 20/10/2022, às 16:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOZO HOPPE, Coordenador(a)-Geral de Integração de Inteligência**, em 20/10/2022, às 17:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará**, em 20/10/2022, às 21:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO GENOVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo substituto(a)**, em 21/10/2022, às 08:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VANDERVALDO GONCALVES LIMA, Corregedor(a)-Geral substituto(a)**, em 21/10/2022, às 10:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FELIPE DE SOUTO, Diretor(a)-Executivo(a) substituto(a)**, em 24/10/2022, às 07:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELLOS DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Comunicação Institucional**, em 25/10/2022, às 14:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba**, em 25/10/2022, às 14:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CASTELO BRANCO QUINTAS, Coordenador(a)-Geral de Articulação**, em 25/10/2022, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Operacional substituto(a)**, em 25/10/2022, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MELINA MACHADO MYNSSEN GUILHERME, Coordenador(a)-Geral de Administração de Pessoal**, em 25/10/2022, às 18:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 25/10/2022, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MELO SCHLICHTING JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Combate ao Crime**, em 25/10/2022, às 20:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO WILLIAMS DE SOUSA, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 31/10/2022, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44504890** e o código CRC **54D12768**.

Referência: Processo nº 08650.019513/2022-65

SEI nº 44504890

Criado por [carolina.lopes](#), versão 3 por [carolina.lopes](#) em 19/10/2022 18:23:03.